



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 118, DE 26 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.630,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a execução de processos e projetos desenvolvidos pelos convênios firmados junto à Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen e Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com vigência para o exercício de 2026, conforme exposto no Ofício nº 7872/2026/SEJUS-NPO, de 15 de abril de 2026.

É fundamental destacar que os recursos solicitados destinam-se à cobertura de despesas referentes à contrapartida estadual dos seguintes convênios, cada qual com finalidade específica no fortalecimento das políticas de segurança pública e execução penal:

- Convênio nº 918710, de 22 de dezembro de 2021 - Solução para Realização de Audiências por Videoconferência e Visitas Virtuais: objetiva a aquisição de solução para realização de audiências por videoconferência e visitas virtuais para as pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do estado de Rondônia;

- Convênio nº 936406, de 20 de dezembro de 2022 - Aparelhamento Estrutural da Inteligência Penitenciária: visa estruturar o sistema prisional quanto ao aparelhamento estrutural da inteligência penitenciária, bem como capacitação dos atuais quadros de servidores da área e de potenciais futuros recrutados, com viés estruturante e de implementação; e

- Convênio nº 937917, de 30 de dezembro de 2022 - Programa de Fortalecimento da Execução Penal: destina-se ao programa de fortalecimento da execução penal do sistema prisional, promovendo melhorias na gestão e operacionalização das unidades.

Cumpre informar que a disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora é essencial para garantir a continuidade das ações institucionais, a regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais pactuadas com o Governo Federal, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar que a Sejus tenha os recursos necessários para cumprir adequadamente suas obrigações contratuais, fortalecendo a capacidade operacional da unidade no atendimento às demandas de segurança pública e execução penal do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72678949** e o código CRC **4F76A4E9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001650/2026-12

SEI nº 72678949



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.630,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.630,00 (sete mil e seiscentos e trinta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			7.630,00
21.001.14.421.2165.4076	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.500.1	2.630,00
		449052	2.500.1	5.000,00
TOTAL				R\$ 7.630,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72678689** e o código CRC **E099A8F9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001650/2026-12

SEI nº 72678689